



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.512 - Cosit

Data 22 de dezembro de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

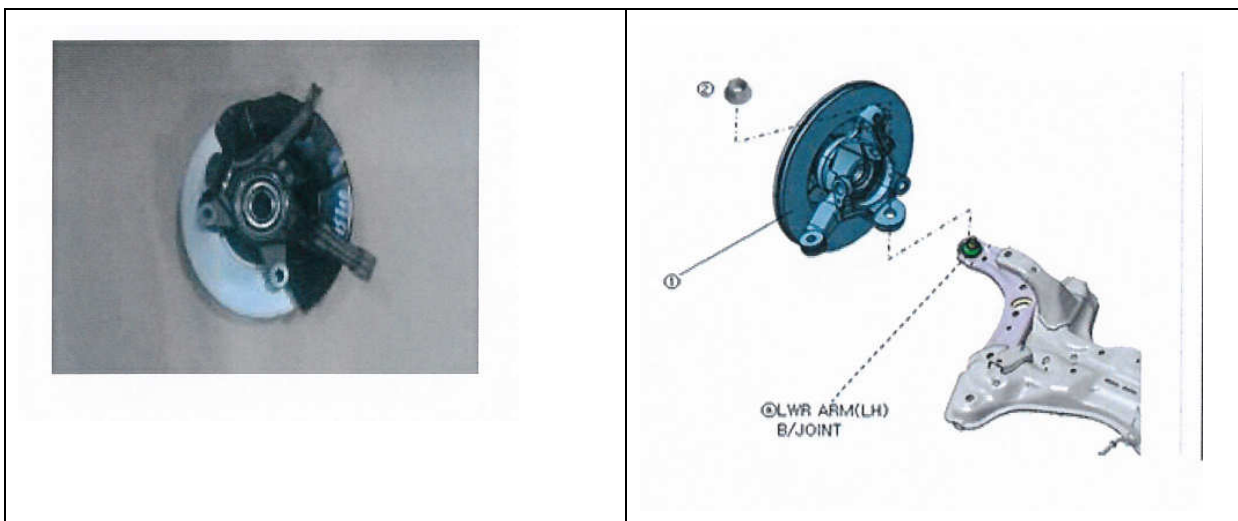
Código NCM: 8708.99.90

Mercadoria:. Manga do semieixo de transmissão dianteiro direito, apresentada sem o diferencial, contendo cubo de roda, rolamento, disco e guarnições de proteção e de montagem, destinada a automóveis de passageiros.

Dispositivos Legais: RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

Relatório

Imagens:



Fundamentos

3. O processo cuida de consulta sobre a classificação fiscal de mercadoria que, de acordo com especificações e desenhos apresentados nos autos, trata-se de manga do semieixo de transmissão dianteiro direito, apresentada sem o diferencial, contendo cubo de roda, rolamento, disco e guarnições de proteção e de montagem, destinada a automóveis de passageiros. Destacando-se, ainda, que a peça não pode ser utilizada em eixos não motores, conforme informou o interessado em resposta à intimação.

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes (RGI-2 a 5).

6. Os automóveis de passageiros estão compreendidos na posição 87.03 da NCM e as partes a eles destinadas estão citadas na posição 87.08 da NCM. Eis o texto das duas posições:

87.03 - Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.

87.08 - Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.

7. Considerando que a manga de semieixo em tela é exclusivamente destinada aos automóveis da posição 87.03 e que ela não se encontra excluída pela Nota nº 1 da Seção XVII, a classificação deve se fazer na posição 87.08.

8. Os comentários das Nesh à posição 87.08 ratificam este entendimento:

Entre estas partes e acessórios, podem citar-se:

[...].

E) Os eixos de transmissão com diferencial; eixos não motores (dianteiros e traseiros); seus cárteres e caixas; pinhões planetários e satélites; cubos (mancais), mangas de eixo, suportes de mangas de eixo.

[Sublinhei].

9. A RGI-6 dispõe que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

10. A posição 87.08, encontra-se assim desdobrada:

8708.10 - Para-choques e suas partes

8708.2 - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas)

8708.30 - Freios (travões) e servo-freios; suas partes

8708.40 - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes

8708.50 - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes

8708.70 - Rodas, suas partes e acessórios

8708.80 - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)

8708.9 - Outras partes e acessórios

11. De modo que se recai na subposição de 1º nível 8708.9 para classificar o produto objeto da consulta, pois este não corresponde a nenhum dos elencados nos textos das subposições precedentes. Esta subposição, por sua vez, encontra-se assim desdobrada em um 2º nível:

8708.91 -- Radiadores e suas partes

8708.92 -- Silenciosos e tubos de escape; suas partes

8708.93 -- Embreagens e suas partes

8708.94 -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes

8708.95 -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes

8708.99 -- Outros

12. Novamente recai-se na subposição residual de 2º nível 8708.99 para classificar o produto ora em análise, pois este não corresponde a nenhum dos elencados nos textos das subposições precedentes.

13. A RGC-1 estabelece:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

13. A subposição 8708.99 encontra-se assim desdobrada a nível regional (Mercosul):

8708.99.10 Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas

8708.99.90 Outros

14. De modo que, o texto do item que corresponde ao produto objeto da consulta é o correspondente ao código 8708.99.90.

Conclusão

15. Com base nas RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e, ainda, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), citadas nos fundamentos legais, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC **8708.99.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 22 de dezembro de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Relatora

(Assinado Digitalmente)
ÁLVARO A.DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Presidente da 1ª Turma